

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	26

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N° 001/2024 – NOTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE.

EDITAL N° 001/2024 – NOTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE.

O município de Guarantã do Norte – MT pessoa Jurídica de direito público sob CNPJ 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras 135 - bairro Jardim Vitória, **NOTIFICA** por meio deste Edital a quem possa interessar que **RONI CLÉCIO DE LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 039.382.441-19, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n°, Bairro Santa Marta, Município de Guarantã do Norte-MT, requereu por meio do Processo Administrativo n° 014/2024, o reconhecimento da posse do Lote n° 02, Quadra n° 11, sob código n° **9260**, localizado na Rua São Francisco, Bairro Santa Marta. Aqueles que se julgarem prejudicados, deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, por escrito ou pessoalmente junto a Coordenadoria de Regularização Fundiária situada na Travessa dos Ipês, n° 151, Bairro Centro, nesta cidade. A não manifestação implicará na perda de eventual direito e o imóvel estará apto a ser regularizado em nome do requerente.

Guarantã do Norte/MT, 23 de novembro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N° 002/2024 – NOTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE.

EDITAL N° 002/2024 – NOTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE.

O município de Guarantã do Norte – MT pessoa Jurídica de direito público sob CNPJ 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras 135 - bairro Jardim Vitória, **NOTIFICA** por meio deste Edital a quem possa interessar que **CINTIA NUNES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 048.779.151-76, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/n°, Bairro Santa Marta, Município de Guarantã do Norte-MT, requereu por meio do Processo Administrativo n° 015/2024, o reconhecimento da posse do Lote n° 06, Quadra n° 17, sob código n° **9412**, localizado na Rua São Pedro, Bairro Santa Marta. Aqueles que se julgarem prejudicados, deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, por escrito ou pessoalmente junto a Coordenadoria de Regularização Fundiária situada na Travessa dos Ipês, n° 151, Bairro Centro, nesta cidade. A não manifestação implicará na perda de eventual direito e o imóvel estará apto a ser regularizado em nome do requerente.

Guarantã do Norte/MT, 23 de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 341/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR N° 341/2024

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 114 E INCLUI O ANEXO III – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, AMBOS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 257/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º do Art. 114, da Lei Complementar n°. 257/2017, de 02 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – omissis

§ 1º -O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos: alvenaria tipo I, alvenaria tipo II, alvenaria tipo III, alvenaria tipo IV e madeira, será obtido considerando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação, calculado de acordo com a tabela constante na Planta Genérica de valores, tendo como base a aplicação de multiplicador sobre cada valor estabelecido na referida tabela;

I – Alvenaria I - Caracterizam-se por edificações geralmente implantadas em terrenos com área igual ou superior a 360,00m², geralmente com área construída superior a 170 m², obedecendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Estrutura completa de concreto armado, cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica, podendo ou não ter telhas de cerâmica, ardósia, de concreto ou metálicas, sobre estrutura de madeira. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura. Esquadrias com madeira ou de alumínio com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais

II - Alvenaria II- Caracterizam-se por edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico com detalhes personalizados nas fachadas, normalmente com área construída superior a 90 m², podendo estar localizadas em condomínios fechados, executadas em estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda. Podem ser ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas geralmente pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica podendo ter aplicação de pedras ou equivalente. Esquadrias com Caixilhos de madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, podendo ser trabalhadas e ou projetos especiais.

III - Alvenaria III - Caracterizam-se por edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente com área construída superior a 70,00m². Estrutura simples de concreto e alvenaria revestidas interna e externamente. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples. Área Externa sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum. Acabamento externo fachada e paredes externas com pintura sobre emboço ou reboco. Cobertura executada em estrutura de madeira ou metálica, com telhas cerâmicas, podendo conter forro ou laje. Esquadrias com caixilhos de madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

IV - Alvenaria IV - Caracterizam-se por edificações populares, com 01 pavimento, sem preocupação com projeto arquitetônico, na maioria das vezes térreas, podendo ser geminadas, área total construída de até 70,00m². Executadas em estrutura simples e alvenaria totalmente ou parcialmente revestida. Caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior. Área externa cimentado rústico ou revestimento cerâmico. Acabamento externo com pintura simples sobre emboço ou reboco. Cobertura executada em estrutura de madeira, com telhas cerâmicas ou de fibrocimento onduladas, podendo conter forro ou laje. Esquadrias com caixilhos de ferro comum, madeira ou alumínio com perfis econômicos.

ARTIGO 2º - Fica criado o Anexo III que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município, que consta em anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0275/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO III

TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

1. Tabela I 2. Referência para Cálculo do M² de Construção

TIPO DE CONSTRUÇÃO/ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VM²P
ALVENARIA TIPO I: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 769,00
ALVENARIA TIPO II: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 647,09
ALVENARIA TIPO III: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 585,75
ALVENARIA TIPO IV: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,10 Ótima:1,00 Boa:..... 0,95 Precária:.. 0,60	R\$ 532,41

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

MADEIRA: FATOR DE CORREÇÃO Nova:1,00 Ótima:0,90 Boa:..... 0,80 Precária:.. 0,60	R\$ 376,65
--	-------------------

Tabela II

3. Referência para correção

FATOR DE CORREÇÃO A SEREM APLICADOS NOS TERRENOS	
DESCRIÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
FATOR GLEBA: Aplica-se nos terrenos com área superior 5.000 m ²	De 5.001 m ² a 6.000 m ² : Fator..... 0,85 De 6.001 m ² a 8.000 m ² : Fator0,75 De 8.001 m ² a 10.000 m ² : Fator ...0,70 Acima de 10.000 m ² : Fator.....0,60
FATOR ACLIVE E DECLIVE: Busca atribuir a cada lote um valor de acordo com sua topografia	Lotes Planos: Fator1,00 Lotes irregulares: Fator0,90
FATOR ESQUINA: Busca corrigir os valores para os lotes de esquinas com mais de uma testada	Lote de Esquina: Fator1,10
FATOR DE PROFUNDIDADE: Aplica-se nos lotes que não enquadram no fator gleba, cujo o resultado da divisão da área total do lote pela metragem de sua testada tenha resultado superior ao resultado 40.	FP maior que 40: Fator0,80

Tabela III

4. Referência para cálculo do M² de Terreno

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

BAIRRO	SETOR	QUADRAS E LOTES	VM ^{2t}
JARDIM VITÓRIA	A1	Todos os lotes das quadras 36; 37; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47 e 48. Lotes de números 16 à 30 da quadra 38 com frente para Rua Salvador; Lotes de 01 à 15 da Quadra 39 frente para Rua Porto Velho.	R\$ 103,32
	A2	Todos os lotes das quadras 01; 02; 03; 06; 07; 08; 09; 14; 15; 20; 21; 22; 23; 28; 29; 30; 31; 34; 35; Lotes de números 01 à 14 da quadra 04 com frente para Rua Porto Velho; Lotes de nº 14 a 26 da Quadra 05 de frente para Rua Salvador; Lotes nº 15 à 27 com frente para Rua Salvador, todos da Quadra 10; Lotes de nº 02 à 14 da Quadra 11 com frente para Rua Porto Velho; Lotes nº 02 à 14 da Quadra 12 com frente para Rua Goiânia e Lotes nº 15 a 27 da Quadra 12 com frente para Rua Porto velho; Lotes nº 02 à 14 da Quadra 13 com frente para Rua Campo Grande; Lotes nº 15 à 27 da Quadra 13 com frente para Rua Goiânia; Lotes nº 02 à 06 da Quadra 16 com frente para rua Campo Grande; Lotes nº de 11 a 15 da Quadra 19 com frente para Rua Salvador; Lotes nº 11 à 15 da Quadra 24 com frente para Rua Salvador; Lotes nº 16 à 17 da Quadra 24 com frente para Avenida Rio de Janeiro; Lotes de nº 02 à 06 com frente para Rua Goiânia; Lotes de 11 à 15 com frente para Rua Porto Velho e Lotes nº 01; 16, 17 e 18 com frente para Rua Rio de Janeiro, Todos da Quadra 26; Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Campo Grande, Lotes nº 11 a 15 com frente para Rua Goiânia; Lotes nº 01, 16, 17 e 18 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 27; Lotes nº 01 à 13 com frente para Rua Porto Velho e Lotes nº 14 e 15 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 32; Lotes nº de 15 à 17 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Lotes nº 18 a 30 com frente para Rua Salvador, Todos da Quadra 33.	R\$ 138,24
	A3	Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01 e 18 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 24; Lotes nº 16 e 17 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Lotes nº 18 à 30 com frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 32; Lotes	R\$ 184,82
JARDIM VITÓRIA		nº 01 à 13 com frente para Rua Curitiba, Lote nº 14 com frente para Avenida Rio de Janeiro, Todos da Quadra 33; Lotes nº de 01 à 15 com frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 38; Lotes nº 16 à 30 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 39.	
	A4	Lotes nº 15 à 28 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 04; Lotes nº 01 à 13 frente para Rua Curitiba, Todos da Quadra 05; Lotes nº 02 à 14 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01, 28,29,30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 10; Lotes nº 15 à 27 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 01, 28,29, e 30 com frente para	R\$ 209,08

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 11; Lotes nº 01,28, 29 e 30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 12; ; Lotes nº 01,28, 29 e 30 com frente para Avenida Cuiabá, Todos da Quadra 13; Lotes nº 07 à 10, frente para Avenida Cuiabá, Lotes nº 11 à 15 frente pra Rua Goiânia, Lotes nº 01, 16, 17 e 18 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 16; Lotes nº 02 à 06 com frente para Rua Curitiba, Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Cuiabá, Lotes nº 01, 16,17 e 18 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 19; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 24; ; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 26; ; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Brasília, Todos da Quadra 27; Todos os Lotes das quadras nº 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56; Lote nº 14 com frente para Avenida Rotary Clube, Lote nº 15 à 28 com frente para Rua das Oliveiras, lote de nº 29 com frente para Rua Curitiba, todos da Quadra 71.	
	A5	Lotes nº 01 à 13 com frente para Avenida das Laranjeiras, todos da quadra 71.	R\$ 411,80
JARDIM GUARANORTE	B1	Lotes nº 05 à 07 com frente para Avenida Rotary, Lotes nº 08 a 10 com frente para Avenida Amoras, Todos da Quadra 01; Lotes de nº 08 à 14 com frente para Rua Mangueiras, todos da Quadra 02; Todos os lotes das Quadras nº 03, 04, 05 e 06.	R\$ 124,84
	B2	Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida das Laranjeiras, Todos da Quadra 01; Lotes nº 01 à 07 com frente para Avenida das Laranjeiras, todos da Quadra 02.	R\$ 411,80
JARDIM GUARANORTE II	C1	Todos os Lotes das Quadras 1A, 2B e 3C; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua das Mangueiras, Todos da Quadra 4D.	R\$ 124,84
	C2	Lotes de nº 07 a 13 com frente para Avenida Laranjeiras, Todos da Quadra 4D.	R\$ 411,80
JARDIM SÃO LOURENÇO	D1	Todos os Lotes com frente para Rua das Avencas da Quadra 01; Todos os lotes da Quadra 02.	R\$ 104,37
	D2	Todos os lotes com frente para Avenida das Laranjeiras da Quadra 01; Todos os lotes da Quadra 03.	R\$ 411,80
PARQUE DO LAGO	E	Todos os Lotes.	R\$ 114,85
SETE DE SETEMBRO	F1	Todos os Lotes das Quadras 02, 03, 04, 05, Lotes nº 15 à 23 com frente para Rua Rio Claro, todos da Quadra 06.	R\$ 150,69

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

	F2	Lotes de nº 01 à 05 com frente para Rua Violetas, todos da Quadra 06, Lotes nº 06 à 14 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 06.	R\$ 162,47
JARDIM ARAGUAIA	G1	Todos os lotes das Quadras 01, 12, 13, 14, 16, 17, 18; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Rotary, todos da Quadra 02; Lotes nº de 12 a 23 com frente para Rua Goiás, todos da Quadra 02; Lotes de nº 08 à 13 com frente para Rua Santa Catarina, todos da quadra 11; Lotes nº 14 e 15 com frente para Rua Goiás, todos da quadra 11; Lotes nº 09 à 16 com frente para Rua Santa Catarina, todos da Quadra 19.	R\$ 150,69
	G2	Todos os Lotes das Quadras nº 04, 05, 06, 08, 09, 21, 22, 23; Lotes nº de 02 à 06 com frente para Avenida Rotary, todos da quadra 03; Lotes nº de 07 à 13 frente para Rua Goiás, todos da quadra 03; Lotes nº 01 e 02 com frente para Rua Goiás, todos da Quadra 10; Lotes nº 03 à 10 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 10; Lotes nº de 01 à 10 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 20.	R\$ 150,69
	G3	Lote nº 10 com frente para Avenida Rotary da quadra 02; Lote nº 11 com frente para Rua Goiás da Quadra 02; Lote nº 01 com frente para Avenida Rotary da Quadra 03; Lote nº 14 com frente para Rua Goiás da Quadra 03; Lotes nº de 11 à 18 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 10; Lote nº 01 com frente para Rua Goiás da Quadra 11; Lotes nº 02 à 07 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 11; Lotes nº 01 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 19; Lotes nº 11 à 18 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 20.	R\$ 185,41
JARDIM ARAGUAIA II	H1	Todos os lotes das Quadras 01, 02, 03, 06, 07 e 12; Lotes nº de 04 à 06 com frente para Rua Santa Catarina, todos da Quadra 04; Lotes nº 05 à 09 com frente para Rua Violetas, todos da Quadra 11; Lotes nº de 10 à 14 com frente para Rua Ceará, todos da Quadra 11; Lotes nº 15 à 19 com frente para Rua 07, todos da Quadra 11; Lotes nº de 01 à 03 com frente para Rua Piauí, todos da Quadra 05; Lotes nº 05 à 18 com frente para Rua das Violetas, todos da Quadra 10; Lotes nº 19 à 32 com frente para Rua 07, todos da quadra 10.	R\$ 150,69
	H2	Lotes nº 01 à 03 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 04; Lotes nº 04 à 06 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 05; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 10; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 11.	R\$ 411,80
JARDIM ARAGUAIA III	I1	Todos os lotes das Quadras 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua Rafael José de Souza (antiga Rua 04), todos da Quadra 02; Lotes nº 11 à 16 com frente para Rua Vice	R\$ 185,41

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		Prefeito Ferri(antiga Rua 02), todos da Quadra 02; Lotes nº 01 à 04 com frente para Rua A, todos da Quadra 03; Lotes nº 09 à 14 com frente Rua Rafael José de Souza (antiga Rua 04), todos da Quadra 03; Lotes nº 10 e 11 com frente para Rua A, todos da Quadra 04; Lotes nº 12 a 18 com frente para Valdomiro Peretto(antiga Rua 09), todos da Quadra 04; Lotes nº 05 à 12 com frente para Rua Vice Prefeito Ferri(antiga Rua 02), todos da Quadra 07; Lotes nº 13 à 20 com frente para Rua Vô Lico (antiga Rua 01), todos da Quadra 07; Lotes nº 04 à 06 com frente para Rua Rio Claro, todos da Quadra 08.	
JARDIM ARAGUAIA III	I2	Lotes nº 01 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 01; Lotes nº 07 à 10 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 02; Lotes nº 05 à 08 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 03; Lotes nº 01 à 09 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 04; Lotes nº 01 à 04 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 07; Lotes nº 01 à 03 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 08.	R\$ 209,03
RESIDENCIAL ALBINO MENEGUETTI	J	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO	K	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
CIDADE JARDIM	L	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
ECOPARK	M	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
JARDIM ITÁLIA I e II	N	Todos os Lotes.	R\$ 154,00
JARDIM NOVO HORIZONTE	O1	Todos os Lotes da Quadra 04; Lotes nº de 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 01.	R\$ 120,40
	O2	Todos os Lotes das Quadras 05, 06, 07, 08, 11; Lotes nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 03.	R\$ 150,69
	O3	Lotes nº 01, 03, 05, 07,09, 11, 13, 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 01; Lotes nº 01, 03, 05, 07,09, 11, 13, 15 e 17 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 01, 03,	R\$ 411,80

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		05, 07,09, 11, 13, 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 03.	
JARDIM NOVO HORIZONTE II	P	Todos os Lotes das Quadras 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.	R\$ 131,16
CRISTO REI	Q1	Todos os lotes das Quadras 04, 05 e 06; Lotes nº 08 à 13 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 01; Lotes nº 17 à 28 com frente para Rua das Oliveiras, todos da Quadra 02; Lotes nº 02 e 03 com frente para Rua Girassol todos da Quadra 03.	R\$ 131,16
	Q2	Lotes nº de 01 à 07 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 01; Lotes nº de 01 à 15 com frente para Rua das Laranjeiras, todos da Quadra 02; Lote nº 01 com frente para Rua das Laranjeiras da Quadra 03. E adjacentes.	R\$ 411,80
OURO VERDE	R	Todos os Lotes.	R\$ 68,96
BAIRRO CENTRO	S1	Todos os lotes das Quadras 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 43, 46; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 08; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 09; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua dos Pequizeiros, todos da Quadra 13; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 39; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua Cambará, Lote nº 18 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 40; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 44; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 45; Lotes nº 01 e 18 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 47.	R\$ 418,76
	S2	Todos os lotes das Quadras 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 76, 77, 78, 79, 80; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 44; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 45.	R\$ 242,00
	S3	Todos os Lotes das Quadras 37, 38, 48, 52, 53, 64, 73, 74; Lotes nº de 05 à 08 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 34; Lotes nº de 3A e 06 com frente para Rua das Amendoeiras, lotes de nº 04 e 05 com frente para Rua Cambará, todos da Quadra 35; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 39; Lotes nº de 10 à 17 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 40; Lotes nº de 02 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 47; ; Lotes nº de 10 à 17 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 47; Lotes de nº 01 à 09 com frente para Avenida Jequitibá, todos da Quadra 49; Lotes nº de 01 à	R\$180,60

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		09 com frente para Avenida Angelim, todos da Quadra 65; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 72.	
	S4	Todas as Quadras de nº 10, 11 e 12; Lotes nº de 07 à 15 com frente para Avenida Alcides Moreno Capeline, todos da Quadra 08; Lotes nº de 07 à 15 com frente para Avenida Alcides Moreno Capeline, todos da Quadra 09; Lotes nº 10 à 18 com frente para Rua das Sapucaias, todos da Quadra 13; Lotes nº de 01 à 04 com frente para Avenida Jatobá, todos da Quadra 34; Lotes nº de 01 à 03 com frente para Avenida Jatobá, todos da Quadra 35; Lotes nº de 01 e 02 com frente para Rua das Amendoeiras, todos da Quadra 36.	R\$ 323,04
	S5	Todos os lotes das Quadras 50, 51, 66, 67, 68, 69, 70, 71; Lotes nº de 03 à 10, todos da Quadra 36; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua Inharé, todos da Quadra 49; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Avenida Magnólia, todos da Quadra 65; Lotes nº de 10 à 18 com frente para Rua dos Angicos, todos da Quadra 72.	R\$ 139,06
CIDADE NOVA	T 1	Todos os lotes das quadras 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 97,98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 121, 122, 123, 124; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 109.	R\$ 241,96
	T 2	Todos os lotes das Quadras 92, 93, 93 A, 94, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 132, 133, 135, 155, 156, 164, 165; Lotes nº 10 à 18 com frente para Rua dos Balsamos, todos da Quadra 109, Lotes nº 11 à 20, com frente para Rua dos Cajueiros, todos da quadra 131; Lotes nº 01 à 10 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 136; Lote nº 01 à 08 com frente para Avenida Pau Brasil, todos da Quadra 154; Lotes Nº 10 à 18 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 157; Lotes nº 08 à 14 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 163; Lotes Nº 15 e 16 com frente para Rua das Castanheiras, todos da Quadra 167.	R\$ 160,51
	T3	Todos os Lotes das Quadras 129, 130, 153, 158, 159, 159 A, 162, 166; Lotes nº 01 à 10 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 131; Lotes nº de 11 à 20 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 136; Lotes nº de 01 à 10 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 137; Lotes nº de 01 à 11 com frente para Travessa das Flores, todos da Quadra 142; Lotes nº de 01 à 09 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 152; Lotes nº de 09 à 16 com frente para Rua Babaçu, todos da Quadra 154; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 157; Lotes nº 01 à 07 com frente para Rua das Paineiras, todos da Quadra 163; Lotes nº de 01 à 08 com frente para Avenida Nogueira, todos da Quadra 167; Lotes nº 09 à 14 com frente para Tra-	R\$ 123,28

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		vessa das Flores, todos da Quadra 167; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 168; Lotes nº 07 à 12 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 168; Lotes nº 01 à 06 com frente para Rua das Amoreiras, todos da Quadra 169.	
	T4	Todos os Lotes das Quadras 115, 116, 116A, 138, 139, 140, 141, 143, 143A, 145, 145A, 146, 146A, 147, 148, 149, 150, 151, 172, 173, 175, 175A; Lotes nº de 11 à 20 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 137; Lotes nº de 01 à 18 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 152; Lotes nº de 07 à 12 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 169; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua dos Flamboyantes, todos da Quadra 170; Lotes nº de 07 à 14 com frente para Rua das Amburanas, todos da Quadra 170; Lotes nº de 01 à 06 com frente para Rua das Amburanas, todos da Quadra 171; Lotes nº de 07 à 14 com frente para Rua dos Pequizeiros, todos da Quadra 171;	R\$ 103,34
BAIRRO TREZE DE MAIO	U1	Todos os Lotes das Quadras 164 A, 165 A, Lotes nº de 04 e 05 com frente para Rua dos Cajueiros, todos da Quadra 163 A; Lote nº 01 com frente para Rua das Castanheiras e Lote 02 da Quadra 142 A;	R\$166,46
	U2	Todos os Lotes das Quadras 179, 179 A, 182; Lotes nº de 13 À 23, com frente para Rua dos Cajueiros, todos da quadra 180;	R\$ 109,60
	U3	Todos Lotes das Quadras 162 A, 168 A, 169 A, 170 A, 171 A, 176, 177, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 195; Lotes nº 02 à 13 com frente para Rua Maracatiara e Lote nº 14 com frente para Rua dos Cedros, todos da Quadra 142 A; Lotes nº 01 à 03 com frente para Rua Maracatiara, todos da Quadra 163 A; Lotes nº 01 à 09 com frente para Rua das Paineiras, e lotes nº de 10 à 12 com frente para Rua das Graviolas, todos da Quadra 180;	R\$ 68,99
BAIRRO SETOR INDUSTRIAL	V 1	Todos os lotes das Quadras 01 e 02	R\$ 328,34
	V 2	Todos os Lotes com frente para Avenida Guarantã II, todos das quadras 27 e 58;	R\$ 224,35
	V 3	Todos os lotes das Quadras 25, 26 e 26 A; Lotes nº de 05 à 08 com frente para Rua Osvaldo Mariano de Souza da Quadra 27;	R\$ 148,08
	V 4	Todos os Lotes das Quadras 81, 85, 102, 125, 128, 160, 195 com frente para Avenida Guarantã II;	R\$184,73
	V 5	Todos os lotes da Quadra 58 com frente para Rua da Saudade e todos com Frente com a Rua Osvaldo Mariano Sobrinho; Todos os lotes da	R\$ 119,09

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

		Quadra 81 e 82 com frentes para Rua Osvaldo Mariano Sobrinho; Todos os Lotes da Quadra 82 com frente para Rua dos Araçás; Todas os Lotes das Quadras 85 e 102 com frentes para Rua das Araucárias; Todos lotes das Quadras 125 e 128 com frentes para Rua dos Eucaliptos; Todos os Lotes das Quadras 160 e 195 com frente para a Rua dos Bacoparis;	
	V 6	Todos os lotes das Quadras 59, 84, 101, 126, 127, 161, 161 A, 196	R\$ 92,37
BAIRRO JARDIM AEROPORTO	X 1	Todos os Lotes da Quadra 01; Lotes nº 01 e 04 com frente para Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho, todos da Quadra 176;	R\$ 418,90
	X 2	Todos os lotes da Quadra 176, exceto os nº 01 e 04;	R\$166,64
	X 3	Todos os lotes das Quadras 177 e 177 A;	R\$ 131,90
	X 4	Todos os Lotes das Quadras 02 e 03;	R\$ 131,90
	X 5	Todos os Lotes das Quadras nº 16, 17, 18, 18 A, 18 B, 19, 20, 21;	R\$ 80,67
	X 6	Todos os Lotes das Quadras 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 26 A, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42;	R\$ 68,99
COTREL	Y	Todos os Lotes	R\$ 119,54
BAIRROS SANTA MARTA, SANTA MARTA 2, MARANATA	W	Todos Lotes.	R\$ 53,78
DISTRITO INDUSTRIAL	Z 1	Todos os Lotes com frente para BR 163;	R\$ 290,28
	Z 2	Demais lotes do setor;	R\$ 110,00
CHÁCARAS DE RECREIO E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	Z 3	Todas as Localidades, exceto na região da Linha Fogo e Santo Antônio, onde o valor do metro quadrado será a quarta parte estipulada para este setor.	R\$ 20,20

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

LOTES NÃO ESPECIFICADOS EM QUADRAS OU SETORES	Z41	Demais localizações, exceto quando, o imóvel estiver em distância menor que 80 metros de um setor já cadastrado, aplicar-se-á o maior valor venal entre esses setores.	R\$ 57,30
	Z42	Lotes não especificados nos demais setores, localizados na Avenidas Pioneiro José Nelson Coutinho e Laranjeiras.	R\$ 418,90
BOA ESPERANÇA	Z 5	Lotes 01, 02, 03, 04 da Quadra 01; Lote 01 da Quadra 19.	R\$ 275,93
	Z 6	Lotes de 10 até 19 da Quadra 05, Lotes 01 e 02 da Quadra 11, todos com frente para a Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho.	R\$ 418,90
	Z 7	Lotes 05, 06, 07 da Quadra 14, Lote 01 da Quadra 15, Lotes 01 e 02 da Quadra 16, Lote 01 da Quadra 17, Lote 01 e 02 da Quadra 18.	R\$ 20,20
	Z 8	Demais lotes.	R\$ 57,30
JARDIM DAS PALMEIRAS E JARDIM DAS PALMEIRAS II	AA	Todos Lotes.	R\$ 57,30
LOTEAMENTO CTG	AB	Todos Lotes.	R\$ 154,00
LOTEAMENTO GRANDO	AC	Todos Lotes.	R\$ 110,00
PARQUE DO LAGO II	AD	Todos Lotes.	R\$ 110,00
SETE DE SETEMBRO II	AE1	Lote nº 01 com frente para a Rua Alvorada, da Quadra 01; Lotes nº 13 à 19 com frente para Avenida Mato Grosso, todos da Quadra 01.	R\$ 206,54
	AE2	Demais Lotes.	R\$ 154,00
RESIDENCIAL DO LOTE 68-G	AF	Todos Lotes.	R\$ 110,00

***AS SUBDIVISÕES DOS LOTES OBEDECERÃO AOS VALORES DOS LOTES ORIGINAIS.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITOMUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2370/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**LEI MUNICIPAL Nº 2370/2024
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Guarantã do Norte/MT, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

ARTIGO 2º - A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentar desta Lei.

ARTIGO 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do con-

tribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

ARTIGO 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo Único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

ARTIGO 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de março de 2024.

ARTIGO 6º - O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 15 % (quinze por cento) do valor devido.

§ 1º - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 03 (três) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã), para Pessoa Física e 07 (sete) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (Trinta e Três Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

ARTIGO 7º - Será concedida anistia sobre os encargos previstos no Artigo 4º desta Lei, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

ARTIGO 8º - A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 9º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com documento reconhecido firma na forma da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

ARTIGO 10 - Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do Art. 64 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

ARTIGO 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, ou o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2023.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarantã do Norte – MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

ARTIGO 12 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º - O Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmen-

te, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94).

ARTIGO 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 15 – O memorial de impacto financeiro e medidas de compensação, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000, constam na LDO/2023.

ARTIGO 16 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0277/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2024 DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ACRESCENTA O § 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 50 NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº. 194, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“ARTIGO 50 - omissis.

§ 6º - *O pagamento do adicional de insalubridade compete ao órgão ou entidade no qual o servidor esteja em exercício, seja na condição de cedido ou requisitado e que neste órgão ou entidade efetivamente trabalhe, com habitualidade ou em contato permanente com a condição insalubre comprovada por meio do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT.*

I - *O disposto no § 6º deste artigo aplica-se tão somente aos servidores cedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso.”*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0254/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 340/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 340/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser rescindidas as contratações realizadas por tempo determinado a critério da Administração Pública como ato discricionário.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição.

ARTIGO 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante instauração de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0255/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

Cargo: Psicóloga 40 horas	Local	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia	CRAS	R\$ 6.281,85	01	01

Cargo: Assistente Social 30 horas	Local	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social	CREAS	R\$ 6.281,85	01	01

LEI MUNICIPAL Nº 2364/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2364/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA O ARTIGO 5º CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 715/2008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 715/2008, de 08 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 14 (quatorze) membros, um titular e um suplente, cujos nomes serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades, e todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria:

I - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 membro da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;

c) 01 membro da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

d) 01 membro da Secretaria Municipal da Cidade;

e) 01 membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;

f) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

g) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde. **II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

a) 01 representante da classe empresária;

b) 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;

c) 02 representantes de associações de moradores;

d) 01 representante dos clubes de serviços locais;

e) 01 representante da Pastoral da Criança;

f) 01 representante das Congregações Evangélicas do Município. **§ 1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS

será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual ficará vinculado para fins administrativos. **§ 2º** - O presidente do Conselho-Gestor exercerá voto de qualidade. **§ 3º** - Competirá à Secretaria de Coordenação e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP0256/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2365/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2365/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial o valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar

Rubrica: 05.001.10.122.0024.10160.3190

Aplicações Diretas **R\$ 600.000,00**

Fonte: Excesso de arrecadação na Fonte Transferências do SUS Federal – ASSISTENCIA FINANCEIRA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM (1.605.0000601)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0257/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2366/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2366/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0309/2023 FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 0309/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outro lado o Município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 00258/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0309/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0309/2023 QUE CELEBRADO NO ESTADO DE MATO GROSSO A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE AOS FINS QUE ESPECIFIAM.

TERMOADITIVO que celebram no **ESTADO DE MATOGROSSO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo-Cuiabá-MT-CEP 78.049-927, representada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº00052/2023 de 05/01/2023, **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0857521-5 SSP-MT e do CPF nº 537.316.891-20, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0038-36, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Jardim Vitória, Cuiabá-MT, CEP – 78.015-285, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 1.538/2022 de 04/04/2022, **ALEXANDRE CORREA MENDES**, brasileiro, portador do RG 879374 – PMMT e do CPF 650. .458.071-53 e **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0021-98, com sede na rua Coronel Benedito Leite, nº 401, Centro Sul, CEP 78.020-110, Cuiabá – MT, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 112 de 11/01/2019, **ALESSANDRO BORGES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 000.034 SEJUSP/MT e do CPF 013.075.667-90 neste ato denominados **COOPERANTES** e de outro o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, representado por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** registrada no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Oliveira, CEP 78.520-000 representada pelo Prefeito Municipal, eleito conforme Ata de Posse de 01/01/2021, **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 58003417 SESP-PR e do CPF nº 003. 944.799-55, doravante denominados **COOPERADOS**, qual este Termo sujeita-se, além das Cláusulas adiante descritas, às Normas da Lei Nº 8.666, de 21 de 06/1993 e alterações, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e alterações, Lei nº 9.678 de 21/12/2011 e alterações e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09/05/2017 e suas alterações, cujos documentos estão instruídos no processo nº **SESP-PRO-2023/80353**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão** da alínea “h” no **INCISO III** da **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** do Termo de Cooperação nº **0309/2023**.

QUANTO À INCLUSÃO:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

III-ACOPERADA compromete-se a:

Item h) Ceder servidores para a parte administrativa da UPM, para atividade de limpeza, bem como cedendo estagiários para a gestão de pessoas e estatística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e que não contrariem o que ficou convencionado no referido Termo de Cooperação nº **0309/2023**.

E por estarem justos e Acordados, assinam o presente em vias de igual teor e forma para que surta efeito Legal e Normativo.

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança Pública

ALEXANDRE CORREA MENDES

Comandante Geral da Polícia Militar

ALESSANDRO BORGES FERREIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito do Município de Guarantã do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 2367/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2367/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de

Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 505,58 (Quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 10011 – Construção e Reformas de Quadras, Ginásios e Campos Desportivos

04.007.27.812.0012.10011.3330

Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 505,58

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte Transferências de Convênios dos Estados (701) Conta bancária 31.446-3 Convênio 2152/2021

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0259/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2368/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2368/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro.

ARTIGO 2º - A autorização desta Lei fica limitada ao percentual de 12 % (doze por cento), do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2351/2023 de 27 de novembro de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0260/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2369/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2369/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO RENAL – CTR, LOCALIZADO NA AVENIDA GUARANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado a denominação do Centro de Tratamento Renal – CTR, localizado na Avenida Guarantã de ‘**Centro de Tratamento Renal Natal Gomes**’.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês fevereiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0261/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2024

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ESTABELECE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica reajustada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, a remuneração dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, percentual este de defasagem conforme tabela das leis municipais de correção do índice inflacionário compreendido o período de entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0276/2024

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2024

Publicada no DIÁRIO OFICIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – diário de sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 – ANO III / N° 448 – PÁG 35

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2024

LEIA - SÊ

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2024

ONDE SE-LÊ:

Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

LEIA - SÊ

Valor: R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais).

Guarantã do Norte/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 002/2024**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **12/03/2024 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do

Norte/MT, 26 de fevereiro de 2024. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 001/2024**, cujo objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **11/03/2024 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2024.
Ana Raquel Cassol/Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ N° 20/2023

OBJETO O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 6 (seis) meses do Contrato N° 20/2023.

DATA: 16/02//2024

CONTRATADO: MURILO MASSOLI LEIRIAO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Guarantã do Norte, 16 de fevereiro de 2024.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ N°128/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL para mais 7 (sete) meses

VALOR: R\$ 51.110,00 (cinquenta e um mil, cento e dez reais)

DATA: 21/01/2024

CONTRATADO: CLODOMAR MASSOTTI

Guarantã do Norte, 21 de janeiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ N°09/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL para mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)

DATA: 17/01/2024

CONTRATADO: LAURO GIEHL 48490628220

Guarantã do Norte, 17 de janeiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/ N°12/2023

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 • ANO III | N° 455

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL para mais 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 103.248,00 (cento e três mil e duzentos e quarenta e oito reais)

DATA: 17/01/2024

CONTRATADO: PAULO VITOR DOS SANTOS DE SOUZA 01479680117

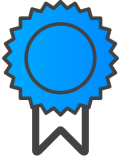
Guarantã do Norte, 17 de janeiro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/01/2024.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 26 22:30:06 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)